

**EMENDA
(Ao PL 2.529, de 2020)**

Art. 1º Altere-se o §7º do art. 3º da Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§7º Fica autorizado o uso de veículos de Transporte Escolar de propriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por eles permissionados para o transporte alternativo dos profissionais da saúde, **de profissionais que auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução de atividades essenciais na área da saúde, desempenhando atribuições em serviços administrativos e de copa, lavanderia, limpeza, segurança, condução de ambulâncias, dentre outros,** e de pessoas que necessitarem de atendimento médico, enquanto as aulas estiverem suspensas, durante o período de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid19) a que se refere a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo estender a garantia de utilização do transporte escolar por profissionais que têm atuado nos estabelecimentos de saúde em atividades auxiliares, de fundamental importância para o atendimento adequado à população. Tal medida contribuirá para o transporte mais seguro desses profissionais e também das pessoas que necessitam de atendimento médico.

Sala das sessões, 9 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



* C D 2 0 8 0 0 0 4 5 5 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 2.529/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208000455100, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(P_7253)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.